



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CASTELO Nº 01/2025

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO, no **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** nos termos do § 2º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município de Castelo, faz saber qua a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Castelo:

LEI:

Art. 1º O §2º do art. 201 da Lei Orgânica Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º O processo de seleção de diretores das escolas municipais obedecerá aos princípios gerais que regem a administração pública, adotando critérios de mérito relacionados à qualificação e experiência profissional, elaboração e apresentação de Plano de Gestão, entrevista técnica e designação pelo chefe do executivo, dentre os candidatos avaliados.

Art. 2º O Ar. 201 da Lei Orgânica Municipal passa a viger acrescido do §3º:

§3º. O desempenho dos diretores escolares será acompanhado e avaliado, periodicamente, por meio do monitoramento do Plano de Gestão, conforme disposto em edital.

Art. 3º O Art. 203 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

Art. 203. O edital de seleção poderá estabelecer critérios adicionais, detalhando as etapas e requisitos do processo.

Art. 4º Ficam revogados os §1º e §2º do art. 203 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 06 de agosto de 2025.

EDIMAR CELIN
Presidente

Tiago de Souza
1º Secretário

Marco Aurélio Campanha Zumerle
2º Secretário